

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 003/2015

Processo: 0098/2015

Anteprojeto de Lei: 007/2015

Decreto: _____

Resolução: _____

Emenda: Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor
- SMDC, Institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON
e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC e dá outras providências.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 09/02/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM 24/03/2015 Aprovada

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ~~ÚNICA~~ ^{1ª} 24/03/2015 Aprovada

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 31/03/2015



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1505 DE 13 DE ABRIL 2015.

Súmula: "Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor-SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-FMDC e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Art. 1º A presente lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 2º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC;

I. A Coordenadoria Municipal de proteção de Defesa do Consumidor - PROCON;

II. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor- CONDECON.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as associações civis que se dedicam à proteção de defesa do consumidor, sediadas no município, observando o disposto nos art. 82 e 105 da Lei 8.078/90.

**CAPÍTULO II
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-
PROCON**

**Seção I
Das Atribuições**

Art. 3º Fica criado o PROCON Municipal de Pontal do Paraná, órgão da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I. Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

- II. Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público privado;
- III. Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
- IV. Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- V. Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;
- VI. Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;
- VII. Colocar à disposição dos consumidores mecanismo que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos, entre outras pesquisas;
- VIII. Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, no mínimo nos termos do artigo 44, da Lei 8.078/90 e artigos 57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao PROCON Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;
- IX. Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos da art. 55, 4º DA Lei 8.078/90;
- X. Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;
- XI. Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90 e no Decreto 2.181/97;
- XII. Solicitar o auxílio de órgãos públicos e entidades de notória especialização técnicas para consecução de seus objetivos;
- XIII. Encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica;
- XIV. Propor a celebração de convênios, termos de cooperação técnica, consórcios públicos, entre outros, com Municípios, Estados e União, com vistas a garantir, fomentar, viabilizar e aperfeiçoar a defesa do consumidor.

Seção II Da Estrutura

Art. 4º A estrutura organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

- I. Coordenadoria Executiva;
- II. Setor de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;
- III. Setor de Atendimento ao Consumidor;
- IV. Setor de Fiscalização;
- V. Setor de Assessoria Jurídica;
- VI. Setor de Apoio Administrativo;



P



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A Coordenadoria Executiva será dirigida pelo Coordenador Executivo e os serviços por Chefes.

Parágrafo único. Os serviços do PROCON serão executados por servidores público municipais, preferencialmente por servidores efetivos, podendo ser auxiliados por estagiários de ensino médio e superior.

Art. 6º O Coordenador Executivo será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º O poder Executivo colocará à disposição do PROCON, os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal disporá de bens materiais recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO e DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON

Art. 9º Fica instituído o Conselho Municipal de defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições;

I. Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;

II. Administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis 7.347/85 e 8.078/90 e seu decreto regulamentador.

III. Prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV. Elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no 1º do art. 55 da lei 8.078/90;

V. Aprovar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representantes do Município de Pontal do Paraná, objetivando atender ao disposto no item II deste artigo;

VI. Examinar e aprovar os projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

VII. Aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor- FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

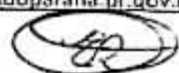
VIII. Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 10 O CONDECON será composto por representantes do Poder Públicos e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- I. O coordenador municipal do PROCON é membro nato;
 - II. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - III. Um representante da Vigilância Sanitária;
 - IV. Um representante da Secretaria de Finanças;
 - V. Um representante do Poder Executivo Municipal;
 - VI. Um representante da Secretaria de Desenvolvimento;
 - VII. Um representante da ACIAPAR – Associação Comercial e Industrial de Pontal do Paraná;
 - VIII. Dois representantes de associações de consumidores que atendam aos requisitos do inciso IV do art.82 da lei 8.078/90;
 - IX. Um representante da Ordem dos Advogados de Brasil;
- 1 - O CONDECON elegerá o seu presidente dentre os representantes de órgãos públicos.
 - 2 - Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON.
 - 3 - As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgão, na forma de seus estatutos.
 - 4 - Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.
 - 5 - Perderá a condição de membro do CONDECON o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.
 - 6 - Os órgão e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no item 2 deste artigo.
 - 7 - As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.
 - 8 - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de três anos, permitida a recondução.
 - 9 - Fica facultada a indicação de entidade civil de direitos humanos ou de direitos sociais nos casos de inexistência de associação de consumidores, prevista no inciso VIII deste artigo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

10 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC

Art.11 Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, conforme o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 21/03/97, com objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos consumidores.

Parágrafo único. O FMDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do item II, do art.9º desta Lei.

Art. 12 O FMDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do município de Pontal do Paraná.

Art. 13 Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo serão aplicados:

I. Na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do Município de Pontal do Paraná;

II. Na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III. No custeio de exames periciais, estudos e trabalho técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

IV. Na modernização administrativa do PROCON;

V. No financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 30 do decreto 2.181/97).

VI. No custeio de pesquisas e estudos sobre mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VII. No custeio da participação de representante do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art.14 - Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:

- I. Das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei nº7347, de 24/07/1985;
- II. Dos valores destinados ao Município, em virtude da aplicação da multa prevista no artigo 56, inciso I e no artigo 57 e seu parágrafo único, da lei 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;
- III. A transferência orçamentária provenientes de outras entidades públicas;
- IV. Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- V. As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;
- VI. Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art.15 - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

- I. As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10(dez) dias, ao CONDECON os depósitos realizados a créditos do Fundo, com especificação da origem.
- II. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.
- III. O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.
- IV. O Presidente do CONDECON é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receita e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando a cópia aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO V DA MACRO-REGIÃO

Art.16 - O Poder Executivo Municipal poderá propor a celebração de consórcios público ou convênios de cooperação com outros municípios, visando estabelecer mecanismo de gestão associada e atuação em conjunto para a implementação de macro-regiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art.17 - Protocolo de intenções que anteceder à contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, que poderá ser estabelecida em quaisquer dos municípios consorciados, bem como a sua denominação obrigatória de PROCON REGIONAL, com competência para atuar em toda extensão territorial dos entes consorciados.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O Poder Executivo prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao CONDECON e ao FMDC, que serão administrados por uma secretária executiva.

Art.19 No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observando o disposto no art.105 da Lei 8078/90.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com órgão e coordenador estadual.

Art.20 - Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único: Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissão instituída pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art.21 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 22 - O poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON Municipal, definido a sua subdivisão administrativa e dispoendo sobre as competências e atribuições específica das unidades e cargos.

Art. 23 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 13 de abril de 2015.


EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal

NELSON LORENÇONE
Secretário Municipal de Cidadania e
Direitos Humanos

DAVID DALL' STELLA COSTA
Procurador Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 008/2015 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 06 de Janeiro de 2015.



Assunto: Encaminha Mensagem nº 003/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado de forma extraordinária a Mensagem nº 003/2015, acompanhada do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor-SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-FMDC e dá outras providências."

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
OSÉAS LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 003/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

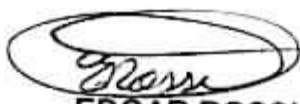
Vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei anexo, o qual *Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor-SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-FMDC e dá outras providências*

O projeto em comento objetiva a constituição de um instrumento de cidadania e melhoria da qualidade de vida da população, buscando garantir a efetividade dos direitos do consumidor.

A instituição do órgão tem como intuito criar um aparato institucional organizado e municipalizado que viabilize a comunicação entre o órgão local e os consumidores e fornecedores em geral, visando à busca de soluções para os problemas de relação de consumo, através de uma maior proximidade com a comunidade, logo, com maior facilidade de acesso por parte da população.

O órgão ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, tendo sua criação seguindo as orientações do PROCON Estadual.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: "Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor-SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-FMDC e dá outras providências."

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1º A presente lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 2º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC;
I. A Coordenadoria Municipal de proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;
II. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor- CONDECON.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observando o disposto nos art. 82 e 105 da Lei 8.078/90.14.

CAPÍTULO II
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-
PROCON

Seção I
Das Atribuições

Art. 3º Fica criado o PROCON Municipal de Pontal do Paraná, órgão da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I. Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



II. Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público privado;

III. Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV. Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

V. Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

VI. Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VII. Colocar à disposição dos consumidores mecanismo que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos, entre outras pesquisas;

VIII. Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, no mínimo nos termos do art. 57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao PROCON Estadual por meio eletrônico;

IX. Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos da art. 55, 4º DA Lei 8.078/90;

X. Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XI. Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90 e no Decreto 2.181/97;

XII. Solicitar o auxílio de órgãos públicos e entidades de notória especialização técnicas para consecução de seus objetivos;

XIII. Encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica;

XIV. Propor a celebração de convênios, termos de cooperação técnica, consórcios públicos, entre outros, com Municípios, Estados e União, com vistas a garantir, fomentar, viabilizar e aperfeiçoar a defesa do consumidor.

Seção II
Da Estrutura

Art. 4º A estrutura organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

- I. Coordenadoria Executiva;
- II. Setor de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;
- III. Setor de Atendimento ao Consumidor;
- IV. Setor de Fiscalização;
- V. Setor de Assessoria Jurídica;
- VI. Setor de Apoio Administrativo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º A Coordenadoria Executiva será dirigida pelo Coordenador Executivo e os serviços por Chefes.
Parágrafo único Os servidores do PROCON serão executados por servidores público municipais, podendo ser auxiliados PR estagiários de 2º e 3º graus.

Art. 6º O Coordenador Executivo será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º O poder Executivo colocará à disposição do PROCON, os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal disporá de bens materiais recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO e DEFESA
DO CONSUMIDOR – CONDECON

Art. 9º Fica instituído o Conselho Municipal de defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições;

I. Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;

II. Administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis 7.347/85 e 8.078/90 e seu decreto regulamentador.

III. Prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV. Elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no 1º do art. 55 da lei 8.078/90;

V. Aprovar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representantes do Município de Pontal do Paraná, objetivando atender ao disposto no item II deste artigo;

VI. Examinar e aprovar os projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

VII. Aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor- FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

VIII. Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 10 O CONDECON será composto por representantes do Poder Públicos e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I. O coordenador municipal do PROCON é membro nato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- II. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Um representante da Vigilância Sanitária;
- IV. Um representante da Secretária de Finanças;
- V. Um representante do Poder Executivo Municipal;
- VI. Um representante da Secretária de Desenvolvimento;
- VII. Um representante da ACIAPAR – Associação Comercial e Industrial de Pontal do Paraná;
- VIII. Dois representantes de associações de consumidores que atendam aos requisitos do inciso IV do art.82 da lei 8.078/90; 18.
- IX. Um representante da Ordem dos Advogados de Brasil;

1 - O CONDECON elegerá o seu presidente dentre os representantes de órgãos públicos.

2 - Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON.

3 - As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgão, na forma de seus estatutos.

4 - Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

5 - Perderá a condição de membro do CONDECON o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

6 - Os órgão e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no item 2 deste artigo.

7 - As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

8 - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de três anos, permitida a recondução.

9 - Fica facultada a indicação de entidade civil de direitos humanos ou de direitos sociais nos casos de inexistência de associação de consumidores, prevista no inciso VIII deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



10 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR – FMDC

Art.11 Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, conforme o disposto no art. 57 da Lei Federal nº8. 078, de 11/09/90, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 21/03/97, com objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos consumidores.

Parágrafo único. O FMDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do item II, do art.9º desta Lei.

Art. 12 O FMDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do município de Pontal do Paraná. Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo serão aplicados:

I. Na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do Município de Pontal do Paraná;

II. Na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III. No custeio de exames periciais, estudos e trabalho técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

IV. Na modernização administrativa do PROCON;

V. No financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 30 do decreto 2.181/97).

VI. No custeio de pesquisas e estudos sobre mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VII. No custeio da participação de representante do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;

Art.14 - Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:

I. Das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei nº7347, de 24/07/1985;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- II. Dos valores destinados ao Município, em virtude da aplicação da multa prevista no artigo 56, inciso I e no artigo 57 e seu parágrafo único, da lei 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;
- III. A transferência orçamentária provenientes de outras entidades públicas;
- IV. Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- V. As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;
- VI. Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art.15 - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

- I. As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10(dez) dias, ao CONDECON os depósitos realizados a créditos do Fundo, com especificação da origem.
- II. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.
- III. O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.
- IV. O Presidente do CONDECON é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receita e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando a cópia aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO V DA MACRO-REGIÃO

Art.16 - O Poder Executivo Municipal poderá propor a celebração de consórcios público ou convênios de cooperação com outros municípios, visando estabelecer mecanismo de gestão associada e atuação em conjunto para a implementação de macro-regiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art.17 - Protocolo de intenções que anteceder à contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, que poderá ser estabelecida em quaisquer dos municípios consorciados, bem como a sua denominação obrigatória de PROCON REGIONAL, com competência para atuar em toda extensão territorial dos entes consorciados.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O Poder Executivo prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao CONDECON e ao FMDC, que serão administrados por uma secretária executiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art.19 No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observando o disposto no art.105 da Lei 8078/90.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com órgão e coordenador estadual.

Art.20 - Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único: Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissão instituída pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art.21 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

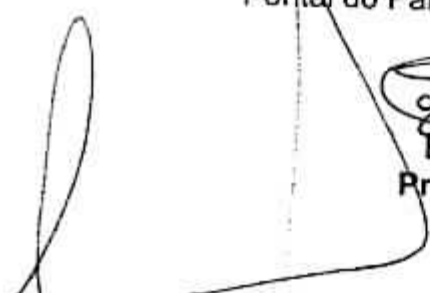
Art. 22 - O poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON Municipal, definido a sua subdivisão administrativa e dispoendo sobre as competências e atribuições específica das unidades e cargos.

Art. 23 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 06 de Janeiro de 2015.


EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal


NELSON LORENÇONE
Secretário Municipal de Cidadania e
Direitos Humanos


DAVID DALL' STELLA COSTA
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 007/2015

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA "Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor- PROCON, O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do consumidor – CONDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor –FMDC e dá outras providências".

I – Relatório

O Prefeito Municipal propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno o Prefeito Municipal tem competência para propor o presente projeto de Lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Executivo como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei orgânica municipal e o Regimento Interno da Câmara.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição de atende aos anseios da comunidade Pontalense.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal.
Pontal do Sul – Fone (041) 3455-8950– Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 09 de março de 2015..

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 10 de março de 2015, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do Projeto de Lei nº 007/2015.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Juvanete, vereadora nega e Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 10 de março de 2015..

Presidente

Relator

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ



Estado do Paraná
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Processo Legislativo nº 0098/2015
Anteprojeto de Lei nº 007/2015
Autoria: Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Processo nº:	0203/2015 Hora: 09:20
Data de Protocolo:	16/03/2015
Interessado:	Vereadora Nega
Assunto:	Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 007/2015



VOTO EM SEPARADO

De autoria do Poder Executivo, o anteprojeto em epigrafe, nos termos das disposições regimentais, foi encaminhada a esta Comissão.

Em que pese a manifestação favorável do Senhor Presidente e do Relator designado, no que se refere à iniciativa e aos aspectos legal e constitucional, concordamos com os demais membros, porém no que se refere ao conteúdo, propomos a emenda anexa.

Diante do exposto, somos favoráveis ao projeto com a emenda ora apresentada.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2015.

Rosiane Rosa Borges
Vereadora Nega



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ



Estado do Paraná
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

EMENDA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0203/2015 Hora: 09:20

Data de Protocolo: 16/03/2015

Interessado: Vereadora Nega

Assunto: Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 007/2015



O inciso VIII do artigo 3º do Anteprojeto de Lei nº 007/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.

(...)

VIII - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, no mínimo, nos termos do artigo 44, da Lei 8.078/90 e os arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente em meio eletrônico;
(...)

Altera-se o parágrafo único do artigo 5º do Anteprojeto de Lei nº 007/2015, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. ...

Parágrafo Único. Os serviços do PROCON serão executados por servidores públicos municipais efetivos, podendo ser auxiliados por estagiários de ensino médio ou superior.

Sala das Comissões, 10 de março de 2015.

Rosane Rosa Borges
Vereadora Nega